



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.771 DE 31 DE JULHO DE 1996.
AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR ACORDO JUDICIAL COM A EMPRESA G.L.GONÇALVES SOUZA E FILHO LTDA., E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a formalizar acordo judicial em ação movida por G.L.GONÇALVES SOUZA E FILHO LTDA., CGC 65586687/0001-34, em virtude de cobrança judicial quanto ao pagamento de materiais e mão-de-obra, sem os devidos procedimentos legais pela administração municipal, gestão 89/92, tendo os mesmos sido entregues, e respectivos serviços prestados, conforme verificado no procedimento administrativo nº 1457/93, da presente gestão.

Artigo 2º. O Município de Agudos pagará à referida empresa a importância de R\$.87.000,00 (oitenta e sete mil reais), parcelados da seguinte forma:

- a) Em 08/10/96: R\$.27.000,00 (vinte e sete mil reais);
- b) Em 08/11/96: R\$.30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Em 08/12/96: R\$.30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 3º. O pagamento ficará condicionado à pedido, homologado pelo juízo, de transação da obrigação, formulado nos autos de processo, pelo interessado, com vistas a extinção do mesmo com julgamento de mérito.


Artigo 4º. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de julho de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


RONALDO GUIMARAES
Secretário da SAF